

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de
São Carlos

DECRETOS

DECRETO Nº 282 DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

REGULAMENTA A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 45. PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 41.417/12, e CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que consolidou o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e complementar as ações de acesso à informação em prática na Prefeitura Municipal de São Carlos, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Parágrafo único. Todas as informações produzidas ou sob a guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

Art. 2º O Município privilegiará a transparência ativa: divulgação das informações por iniciativa do Poder Executivo, independente de solicitação, disponibilizando em seu Portal da Transparência informações referentes às contas e ações da municipalidade.

Art. 3º Todas as entidades privadas, sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, diretamente do orçamento ou por meio de subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes e outros instrumentos similares divulgarão informações sobre os recursos recebidos e sua destinação para continuidade da obrigação que se refere o Artigo 1º.

Parágrafo único. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Art. 4º No que se refere ao acesso à informação, na página inicial no site da Prefeitura Municipal de São Carlos é possível acessar o link LEI DE ACESSO À IN-

FORMAÇÃO que redireciona o cidadão para uma página específica, com todas as informações necessárias sobre a Lei e acesso ao Portal da Informação, através do tópico 'Pedido de Informação'.

§ 1º Os pedidos de informações deverão ser apresentados eletronicamente no Portal da Informação, ou na Controladoria Geral do Município, contendo a identificação do interessado (nome, número de documento, telefone para contato e endereço físico ou eletrônico) e a especificação das informações requeridas.

§ 2º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação, nos termos do artigo anterior.

§ 3º As unidades dos Serviços Integrados do Município (SIM), também poderão receber os protocolos de pedidos de informação que deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município para providências (atendendo-se ao prazo).

Art. 5º Caso o cidadão solicite uma informação que esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o mesmo será orientado quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 6º O prazo para resposta do pedido é de 20 (vinte) dias, e poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 7º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de vinte dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do caput.

§ 2º Quando a informação a ser disponibilizada contiver dados sigilosos, no todo ou em parte, e isso prejudicar a integridade da informação ou do documento, a entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Art. 8º Quando a informação estiver sob algum tipo de sigilo previsto em Lei, é direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso.

§ 1º A informação sigilosa é aquela submetida tempo-

rariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, e caso seja desprovido o recurso, poderá ainda recorrer ao Prefeito Municipal.

Art. 9º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral;

III - ao cumprimento de ordem judicial e à defesa de direitos humanos;

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 10. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos neste Decreto e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I – comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 9º, § 1º, por meio de procuração;

II – demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 11. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamen-



taram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 12. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e este Decreto e delas fizer uso indevido, será responsabilizado nos termos da legislação civil e penal.

Art. 13. Incide em condutas ilícitas, que ensejam responsabilidade pessoal, o agente público que:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto;

II – retardar, deliberadamente, o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

III – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.

Art. 14. Fica a Controladoria Geral do Município designada como órgão responsável para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de outubro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

MARCIO BLOCK BERRIBILI

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Interino

DECRETO Nº 284

DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO ANUAL DE MONOGRAFIAS DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS.

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.228, de 23 de outubro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 101/16/FPMSC,

DECRETA

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo indicados para compor a Comissão Organizadora do Concurso Anual de Monografias da Fundação Pró-Memória de São Carlos:

I – MARIANA ARRUDA CAMARGO LUCCHINO – Fundação Pró-Memória de São Carlos;

II – RODRIGO LEME DE ALMEIDA – Coordenadoria de Artes e Cultura;

III – CARMELITA MARIA DA SILVA CAMPOS – Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Os serviços prestados por esta Comissão não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 11 de outubro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

MARCIO BLOCK BERRIBILI

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Interino

DECRETO Nº 285

DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, usando suas atribuições legais conforme o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 12.879, de 10 de outubro de 2001, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 5.648/97-A,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme segue:

A – Representantes do Poder Público:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

titular: Caio Bruggner de Mello Solci

suplente: Antonio Roberto Caetano

II – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

titular: Cesar Machado Maia

suplente: Lucinaldo José Legoro

III – Coordenadoria de Meio Ambiente

titular: Anna Paula Luzia

suplente: Elen Regina Pilegi Neves

IV – Embrapa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Pecuária Sudeste

titular: Adilson Márcio Malagutti

suplente: José Alberto Bastos Portugal

B – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – Sindicato Rural Patronal de São Carlos

titular: João Paulo Picca

suplente: Eunizio Malagutti

II – Sindicato dos Empregados Rurais de São Carlos

titular: Maurício da Silva Barreto

suplente: Aparecido do Carmo Neves

III – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos – AEASC

titular: Giuliano Hildebrand Cardinali

suplente: Alessandro Di Salvo

IV – Escritório de Desenvolvimento Rural – EDR

titular: Agnaldo Rossi

suplente: Adriana Amaral de Oliveira Bueno

C – Representantes dos Agricultores Familiares de São Carlos:

I – Região da Área Rural da Aparecida/Babilônia

titular: Sergio Aparecido Marino

suplente: Luiz Donizetti Marcatto

II – Região da Área Rural da Fazenda Pinhal - Conde

titular: Ilso Sebastião Marchesin

suplente: Flávio Roberto Marchesin

III – Região da Área Rural de Água Vermelha

titular: Ilton Roberto Pratavieira

suplente: Manoel Ruiz Garcia

IV – Região da Área Rural de Santa Eudóxia

titular: Adriano Rodrigo Scheneviz

suplente: Moisés Santa Rosa

Art. 2º O mandato dos membros nomeados será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por um ano.

Art. 3º Fica consequentemente revogado o Decreto Municipal nº 362, de 4 de outubro de 2013.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

São Carlos, 11 de outubro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

MARCIO BLOCK BERRIBILI

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Interino

DECRETO Nº 286

DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 23.792,00.

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 2016035453, e

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Lei Municipal nº 17.650, de 2 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2016, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos órgãos abaixo relacionados, crédito adicional no valor de R\$ 23.792,00 (vinte e três mil, setecentos e noventa e dois reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
09.02.00	3.3.90.39	005	08.244.0033.2.038	20.000,00
20.01.00	3.3.90.34	001	11.334.0073.2.099	2.812,00
20.01.00	3.3.90.39	001	11.334.0072.2.098	980,00
TOTAL				23.792,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
09.02.00	3.3.90.36	005	08.244.0033.2.038	20.000,00
20.01.00	3.3.90.30	001	11.334.0073.2.099	1.112,00
20.01.00	3.3.90.39	001	11.334.0073.2.099	1.700,00
20.01.00	3.3.90.36	001	11.334.0072.2.098	980,00
TOTAL				23.792,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 13 de outubro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

MARCIO BLOCK BERRIBILI

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Interino

DECRETO Nº 287

DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA TRANSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 12.575, de 28 de junho de 2000, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 9.515/00

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os senhores abaixo indicados para integrarem a Comissão de Acompanhamento da Transição da Administração Municipal, conforme preceitua o art. 1º da Lei Municipal nº 12.575, de 28 de junho de 2000:

I - indicados pelo atual Prefeito: José Carlos Artur e Marcio Block Berribili;

II - indicados pelo Prefeito eleito: João Otávio Dagno-

ne de Melo e Luís Donizetti Luppi;
III - indicados pelo Poder Legislativo: Antonio Carlos Catharino e Roselei Françoso.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Carlos, de 13 de outubro de 2016.
PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal
Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se
MARCIO BLOCK BERRIBILI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Interino

DECRETO Nº 288
DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA E CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALTOMANI, Prefeito do Município de São Carlos, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 13.445, de 14 de outubro de 2004, combinado com o disposto nos artigos 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14.073/04, e

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo TC-000027/010/07, onde foi julgado irregular o edital e respectivo contrato de concessão nº 129/2006;

CONSIDERANDO que a atual concessionária já foi devidamente notificada da referida decisão pela Prefeitura Municipal e que o prazo de sua concessão será encerrado de forma antecipada com a conclusão do novo certame, a ser realizado pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que a Municipalidade deve dar início imediato aos procedimentos de regularização da contratação de administração e operação do Terminal Rodoviário do Município, fixando prazo para início dos trabalhos visando o novo certame com vistas a melhorar a qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de serem realizadas obras de revitalização, modernização e atualização dos equipamentos do Terminal Rodoviário do Município, impondo-se a realização de investimentos financeiros da qual a Municipalidade está impossibilitada de realizar com seus recursos próprios;

CONSIDERANDO a impossibilidade de a Prefeitura Municipal administrar o Terminal Rodoviário de Passageiros diretamente, devido a complexidade de tal operação, não dispor de pessoal qualificado para tal mister e nem possuir recursos para os investimentos necessários devido a determinação imediata do TCE, DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito autorizada a iniciar o procedimento de licitação e promover a abertura de Concorrência Pública para a outorga à pessoa jurídica do setor privado, os serviços públicos de operação, administração, manutenção, conservação, reforma e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município, mediante a concessão onerosa, pelo prazo de concessão de até 10 (dez) anos, renováveis ao interesse da administração.

Parágrafo único. A presente concessão é de caráter

especial e de exclusividade, razão pela qual durante a sua vigência a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito não poderá autorizar o funcionamento de áreas e pontos de embarque e desembarque no perímetro urbano e fora do Terminal Rodoviário de Passageiros. Caberá à nova concessionária a reforma parcial do Terminal Rodoviário, observado o projeto básico que deverá fazer parte integrante do edital.

Art. 2º Obedecidas as Leis Federais nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e nº 8.987/95, o julgamento das propostas deverá ser pelo critério de maior oferta pela outorga da concessão, conforme o disposto no art. 15, da Lei nº 8.987/95, com as alterações da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 3º A concessionária dos serviços públicos será remunerada pelas seguintes receitas:

I – Tarifa de Embarque por Passageiro (TEP), fixado por ato do Poder Executivo;

II – Exploração dos serviços de guarda-volumes, estacionamento e outros serviços prestados aos usuários;

III – Exploração de áreas comerciais internas e externas dentro do limite da concessão;

IV – Outras receitas alternativas complementares, acessórias ou de projetos associados ao Terminal, na forma do estabelecido no contrato de concessão. Havendo área disponibilizada, poderá explorar os serviços de estacionamento no Terminal, se couber.

Art. 4º O valor vigente das Tarifas de Embarque de Passageiros (TEP) dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário interestadual e intermunicipal é:

I – Nas viagens intermunicipais:

a) Para distâncias de até 39,9km (trinta e nove vírgula nove quilômetros): R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos);

b) Para distâncias entre 40,0km (quarenta quilômetros) e 79,9km (setenta e nove vírgula nove quilômetros): R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos);

c) Para distâncias acima de 80km (oitenta quilômetros): R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

II – Nas viagens interestaduais e internacionais, independente das distâncias: R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará e implantará as novas Tarifas de Embarque de Passageiros (TEP) dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário interestadual e intermunicipal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da data de entrega das obras de revitalização e modernização, observando as seguintes regras:

I – Nas viagens intermunicipais:

a) Para distâncias de até 39,9km (trinta e nove vírgula nove quilômetros): R\$ 1,00 (um real);

b) Para distâncias entre 40,0km (quarenta quilômetros) e 79,9km (setenta e nove vírgula nove quilômetros): R\$ 2,00 (dois reais);

c) Para distâncias acima de 80km (oitenta quilômetros): R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

II – Nas viagens interestaduais e internacionais, independente das distâncias: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 6º As novas Tarifas de Embarque de Passageiros pela Utilização de Terminal (TET) de que trata este artigo serão atualizadas anualmente por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a seguinte fórmula:

TEP R = TEP 0 x (IPCA + 1)

Onde:

TEP R: valor da TEP após aplicação do reajuste de que trata o artigo 6º.

TEP 0: valor da TEP do ano anterior.

IPCA: variação do IPCA contabilizada nos 12 (doze) meses contados do último reajuste realizado.

§ 1º O reajuste será contabilizado a partir da data da apresentação da Proposta Comercial pela concessionária.

§ 2º Após o reajuste, serão considerados valores de Tarifa de Embarque de Passageiros de Terminal (TET) com duas casas decimais.

§ 3º Aplicada a fórmula supra, os novos valores reajustados terão vigência imediata, devendo a Prefeitura comunicar antecipadamente, com o mínimo de 15 (quinze) dias, a data de entrada em vigor e os novos valores a serem cobrados dos usuários.

§ 4º Os demais preços dos serviços disponibilizados serão fixados pela concessionária, obedecidos os critérios de mercado.

Art. 7º A partir da outorga da concessão, a concessionária será a única responsável pela mão de obra alocada nos serviços e respectivos insumos, sendo certo que, se não rescindidos os contratos atuais mantidos pela operadora do Terminal Rodoviário, a concessionária se sub-rogará nos direitos e obrigações dos que forem mantidos.

Art. 8º Concluída a nova licitação, a atual concessionária deverá ser notificada a desocupar o Terminal Rodoviário no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua notificação, sob pena de serem tomadas as providências judiciais e administrativas pelo descumprimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 111, de 6 de maio de 2014.

São Carlos, 13 de outubro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se
MARCIO BLOCK BERRIBILI

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - Interino

PORTARIAS

PORTARIA Nº 603
DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 10.400/15, resolve

RATIFICAR

a contratação de ANTONIO PAULO SPOSITO, para o emprego de Técnico de Enfermagem, classificado em 33º lugar no Concurso Público nº 404, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 29 de setembro de 2016, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 6 de outubro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se
MARCIO BLOCK BERRIBILI

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - Interino

PORTARIA Nº 604
DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vis-

ta o que consta do processo protocolado sob o nº 10.431/15, resolve

RATIFICAR

a contratação de BIANCA BOLZAN CIETO, para o emprego de Enfermeiro, classificada em 31º lugar no Concurso Público nº 406, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de setembro de 2016, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 6 de outubro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

MARCIO BLOCK BERRIBILI

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Interino

PORTARIA Nº 606

DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 242/16, resolve

DISPENSAR

a pedido, CLAUDIA TEREZINHA VERONEZ DE ALMEIDA ALVES da função gratificada de Supervisor de Unidade da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação desta Portaria, devendo a servidora retornar às suas funções contratuais, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 6, de 6 de janeiro de 2016.

São Carlos, 11 de outubro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

MARCIO BLOCK BERRIBILI

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Interino

PORTARIA Nº 607

DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 27.292/13, resolve

DESIGNAR

a servidora LILIANE BRAGA VIRGULINO, ocupante do emprego de Auxiliar de Enfermagem, para exercer a função gratificada de Supervisor de Unidade, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento Cidade Aracy da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação desta Portaria, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 11 de outubro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

MARCIO BLOCK BERRIBILI

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Interino

PORTARIA Nº 608

DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, considerando o permissivo dado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 11.311, de 19 de junho de 1997, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 21.536/13, resolve

AUTORIZAR

a cessão do servidor GILBERTO RODRIGUES ANTUNES, ocupante do emprego de Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude, para exercer junto ao Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos e Dourado - SINDSPAM as atividades associativas para as quais foi eleito, no período de 3 de outubro de 2016 a 31 de julho de 2020, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

São Carlos, 11 de outubro de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

MARCIO BLOCK BERRIBILI

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - Interino

LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016 PROCESSO Nº 32076/2016 COMUNICADO DE SUSPENSÃO COMUNICAMOS, pelo presente, a SUSPENSÃO da Concorrência em epígrafe em razão de determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no processo nº 00016020.989.16-6. São Carlos, 14 de outubro de 2016. Roberto Carlos Rossato Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: Darho Temporários e Terceirização Ltda. – EPP.

Objeto: prorroga vigência do contrato de prestação de serviços de atendimento operacional e técnico do Sistema Mais Emprego, para execução do Convênio Plurianual SINE para 21/10/16, com valor contratual para o período de R\$ 33.249,20

Data da assinatura: 20/09/16

Processo nº 3.986/15

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 99/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos - SP

Objeto: repasse financeiro para projeto social "Serviço de Atendimento Sócio Educacional"

Valor: R\$ 8.100,00

Data da assinatura: 11/10/16

Vigência: 31/12/16

Fundamento: Lei Municipal nº 17.989/16

Processo nº 19.795/16

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

ACESSE:

WWW.SAOCARLOS.SP.GOV.BR



Expediente

Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de
Comunicação

Glauco Piovesan
edição eletrônica

Luís Antônio Marcos Garmendia
edição de texto (arts. 110 e 111)

documento assinado digitalmente

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP